



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5498

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 28/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Organização Não Governamental Caminhos da Solidariedade, para implantação do Projeto Casa da Cidadania. (Terreno de 1.728,00 m², localizado no loteamento Chiquinho Guimarães).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Inovar
CC 123
Ordem: 09
Nº fls: 02

28/2004



01.04.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza doação e contém outras providências. (área de terreno medindo 1.728,00 m², de parte da área institucional localizada no bairro Chiquinhas Guimaraes, nova cidade, doada à Organização não Governamental Caminhos da Solidariedade, sediada nesta cidade à rua Chassot 438, bairro sagrado Familiar, destinada à implantação do Projeto Casa da Cidadania.)

Lançado

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REUNIÃO URGENTE
- 5 - CIA EM 01.04.2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*At. Celso 1900
Assinar 30.03.2004*

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.728,00 m² (hum mil setecentos e vinte e oito metros quadrados) que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Chiquinho Guimarães, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da rua "2" e o alinhamento da av. Nossa Senhora de Fátima, segue pelo alinhamento da dita rua "2" a uma distância de 85,00m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua "2" a uma distância de 27,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área do Centro de Convívio, a uma distância de 64,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área do Campo de Futebol a uma distância de 27,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional remanescente a uma distância de 64,00m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Organização Não Governamental Caminhos da Solidariedade, sediada nesta cidade à rua Girassol nº 438, bairro Sagrada Família, destinando-se a mesma à implantação do projeto Casa da Cidadania.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 22 de março de 2.004.


Jairo Ataide Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E PLAUSIBIL
EM 31 DE MARÇO DE 2004
Jacauá
PRESIDENTE

Legal e Constitucional
Regime de Urgência
Flávio
Hauter.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2004

PRESIDENTE